



REGULAMENTO 26.º PRÉMIO AMI — JORNALISMO CONTRA A INDIFERENÇA

1. A Fundação de Assistência Médica Internacional (AMI) institui um prémio de jornalismo denominado “Prémio AMI – Jornalismo Contra a Indiferença”, cuja organização, planeamento e atribuição são da sua exclusiva competência.
 2. O “Prémio AMI – Jornalismo Contra a Indiferença” destina-se a destacar trabalhos jornalísticos que, pela sua excecional qualidade, representem um testemunho e uma contribuição válida para que as indiferenças dos poderes de opinião pública não permitam cobrir com um manto de silêncio situações intoleráveis, do ponto de vista humano, social, económico ou outro, em qualquer parte do mundo.
 3. O prémio é anual, com início em 1998 e atribuído no ano seguinte ao qual respeitam os trabalhos a concurso.
 4. Podem concorrer ao prémio trabalhos jornalísticos em quatro categorias:
 - Imprensa escrita;
 - Televisão
 - Rádio
 - Multimédia
- Que preencham os seguintes requisitos cumulativos:
- a) primeira publicação num órgão de comunicação social português;
 - b) autoria de jornalistas profissionais, portugueses ou estrangeiros, e habilitados com título profissional, de estagiários, correspondente, colaborador ou equiparado;
 - c) publicados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano a que respeita o prémio;
 - d) cada autor(a) ou grupo de autores só pode apresentar até 2 (dois) trabalhos;
 - e) cada trabalho deverá ser acompanhado por uma breve sinopse.
5. Os trabalhos a concurso deverão ser enviados até 29 de fevereiro do ano subsequente, para o e-mail: premiojornalismo@ami.org.pt, mencionando a categoria a que concorrem.
 6. Os formatos aceites ao abrigo deste regulamento são os seguintes:
 - MP4; MP3; JPG ou PDF
 7. Todos os trabalhos devem ser acompanhados pela ficha de candidatura (da qual consta a política de privacidade), pela cópia da carteira profissional do autor(a), declaração do órgão de comunicação onde o mesmo haja sido publicado, atestando a veracidade dos elementos referentes à publicação e à data da mesma e por uma breve sinopse do trabalho. Não serão aceites candidaturas sem esta documentação.
 8. Serão excluídos os trabalhos que não cumprem estes critérios.
 9. O júri do Prémio será constituído por dois representantes da Fundação AMI, um doador ou Amigo da AMI, e o(s) vencedor(es) do Prémio do ano anterior, o qual não se poderá candidatar no ano seguinte. O Presidente da Fundação AMI terá voto de qualidade, enquanto um dos dois representantes da Fundação AMI.
 10. O júri poderá decidir pela não atribuição do Prémio, se entender que nenhuma das candidaturas o merece, ou decidir atribuí-lo *ex aequo* até ao máximo de dois trabalhos por categoria, ou ainda decidir a atribuição de menções honrosas.
 11. O Prémio consiste na atribuição de um troféu e diploma alusivos ao mesmo e pelo montante de 1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros) por categoria (mencionadas no ponto 4.).
 12. Ao serem galardoados, o(s) vencedor(es) do Prémio aceitam fazer parte do júri do ano seguinte.
 13. A direção da Fundação AMI regulará as questões omissas que lhe forem presentes.